

DO M Phelippe per graça de Deos Rey de Portugal, & dos Algaruês, daquem, & dalem, Mar em Africa, Senhor de Guiné, & da conquista, nauegação, & commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, & da India, &c. Faço saber a vos

*Janeiro
1605*

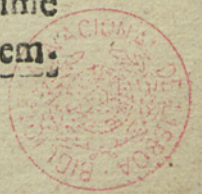
Que eu passsey ora hum meu Aluara per mim assignado, & passado pella Chancellaria, & nella publicado, do qual Aluara o traslado he o seguinte.



V E L R E Y F A C O S A B E R A O S
Que este meu Aluará virem, q̄ por quanto na ordem q̄ mãdey publicar, em vinte, & sete do mes de Feureiro do anno de seiscentos, & tres se permitia aos natu-
raes, & moradores das Ilhas de Olanda, & Zelanda, & as outras Prouincias dos Payfes baixos, q̄ andão fora da deuida obediencia, que podessem tratar, & contratar em meus Reynos, com as condições, q̄ na dita ordẽ se declarão, & por justas cõsiderações a tenho mãdado reuogar, para com Inglaterra, & Frãça, & conue

a meu seruiço, reuogala tambem para cõ os ditos desobedientes, & juntamẽte tirarhe de todo ponto o trato, & commercio, q̄ ouuerem tido, & de presente tiuerem com meus Reynos, assi em virtude da dita ordem, como occultamẽte, & por meyo de outras pessoas: Ey por b emde reuogar, & reuogo & annulo por este meu Aluará, & dou por nenhũa a dita ordem, para com es ditos desobedientes: E mando, q̄ desde o dio da publicação delle em diãte, durãdo o tẽpo, q̄ perseverarẽ em sua desobediencia, não possaõ tratar, nẽ contratar em nenhũa parte, nem Porto de todos os meus Reynos, & Senhores de Portugal, por si, nẽ por interpostas pessoas directa, nem indirectamẽte, nẽ vir a elles, nẽ seus Nauios, nẽ mercadorias sobpena da vida, & perdimento de bẽs, applicados a metade para minha fazenda, & a outra para o acusador: E sob a mesma pena mando, q̄ nenhũa pessoa de qualquer estado, calidade, & condiçãõ, q̄ seja assi estrangeiro, como natural dos ditos meus Reynos, & Senhorios, seja ousado, receber, nẽ admitir em sua casa nenhũ dos ditos desobedientes, nem a seus feitores, fazendas, & mercadorias, nem encubrilos em nenhũa maneira, & q̄ a dita pena se execute irremissiuamente naquelles, q̄ o contrario fizerem. E porque em hum capitulo da dita ordem se declara, que se em algum tempo conuier, ou me parecer alterala, ou reuogala, se auisara hum anno antes, para q̄ os ditos desobedientes se possaõ recolher dentro delle com seus bẽs, liure, & seguramente, & dispor de suas cousas, & irse a donde quiserẽ, & q̄ os absentes possaõ assi mesmo despor de suas fazendas dentro do dito anno, sem a isso se lhes por impedimẽ

to, ou em;



to, ou embargo algũ, hẽ minha merce, q̃ assi se cumpra: E que para que não possa aver
nisso engano se faça dentro de quinze dias despois da publicação deste inuentario por
as justiças de todas as mercadorias, & fazendas, que os ditos desobedientes, ou seus fei-
tores tiuerẽ, em qualquer parte dos ditos meus Reynos, & Senhorios, para que se saiba
as que saõ, & sobcor dellas não possaõ directa, nẽ indirectamente trazer, nem meter
outras: E das q̃ assi se inuentariarem hãõ de dispor, como melhor lhes estiuer dentro
do dito anno, q̃ se ha de contar do dia da publicação deste, cõ tanto, que das vendas,
ou trespassos que fizerem das taes mercadorias, & fazendas, & das q̃ tirarem dos ditos
meus Reynos, & Senhorios, sejãõ obrigados a dar conta as justiças ante quẽ se ouuerẽ
feito os ditos inuẽtarios, para se fazerem disso declarações necessarias, guardãdo se esta
ordẽ, até com effeito se consumirẽ, & gastarem as ditas mercadorias, cõ tal declaraçãõ,
q̃õ que no dito termo senãõ distribuir, ou senãõ tirar fora dos ditos meus Reynos, sera
perdido, & confiscado para minha fazenda, & fisco Real, sem remissaõ algũa em poder
de quaesquer pessoas, q̃ se achar. Notifico assi aos Vẽdores de minha fazẽda, ao Presi-
dente, & Desembargadores do desembargo do Paço, ao Regedor da Casa da Supplica-
çãõ, ao Governador da Relaçãõ, & Casa do Ciuel, & a todos os mais Desembargado-
res, Corregedores, Ouvidores, Iuizes, & Justiças dos ditos meus Reynos, & Senhorios:
E lhes mando, que cumprãõ, & guardem, & façãõ inteiramente cumprir, & guardar es-
te meu Aluará, como nelle se conthem: E assi mando ao Chanceler Mór, que o publi-
que na Chãcelaria, & enuie logo cartas com o traslado delle, sob meu sello, & seu sinal,
aos Corregedores, & Ouvidores das Comarcas do dito Reyno: E aos Ouvidores das
terras, em que os ditos Corregedores não entrãõ por via de Correição: aos quaes Cor-
regedores, & Ouvidores mando, que o publiquem logo nos lugares em que estiuerẽ,
& o façãõ publicar em todos os outros de suas Comarcas, & Ouvidorias, para que a
todos seja notorio. E assi se registara nos liuros das ditas Relações em que se registãõ
os semelhantes Aluarás. Domingos de Medeiros o fez em Valhedolid, a quatro de
neiro de mil seiscentos, & cinco. E eu o Secretario Fernão de Mattos o fiz escrever.

R E Y

PERO BARBOSA.

FOy publicado na Chancellaria o Aluara de sua Magestade atras escripto por mi Gaspar Maldonado Escriuão della, per ante os Officiaes da dita Chancellaria, & outra muyta gente que vinha requerer seu despacho. Em Lisboa a 25, de Ianeyro, de 605.

Gaspar Maldonado.

DO qual Aluara atras trefladado, e da publicação delle, mádey passar esta Carta para vos, pella qual vos mando, que tanto que vos for apresentada, a façaes logo publicar no lugar onde estiuertes, & em todos os mais lugares de
Para que venha a noticia de todos, & se cūprir, & guardar o dito Aluara, assi, & da maneira que se nelle contem. Dada na Cidade de Lisboa a 25. de Ianeyro.
El Rey nosso senhor o mandou pelo Doctor Pero Barbosa do seu Concelho, & Chanceller Mõr de seus Reynos, & Senhorios. Anno do Nascimento de nosso Senhor IESV CHRISTO, De 1605.

FERRO BARBOSA

O publicado na Chancellaria o Alvará de Sua Magestade suas escriptas
pela Real Chancellaria de Vila Rica, para que os Officiaes da dita
Chancellaria, & seus auxiliares, não tenham a culpa de não fazerem
publicar o mesmo Alvará em seu devido tempo.

Cassa de Vila Rica.

O qual Alvará assim sendo, ha publicação de todo o mundo, para que
todos os Officiaes, & seus auxiliares, não tenham a culpa de não fazerem
publicar o mesmo Alvará em seu devido tempo.

Para que venha a noticia de todos os Officiaes, & seus auxiliares, & da
Real Chancellaria de Vila Rica, para que todos os Officiaes, & seus
auxiliares, não tenham a culpa de não fazerem publicar o mesmo
Alvará em seu devido tempo.

Em Vila Rica, a 14 dias do mez de Maio do anno de 1703.
N. S. João de Deus, Governador, & Antonio de Albuquerque, Capitão
General da Vila Rica, & seus auxiliares, não tenham a culpa de não
fazerem publicar o mesmo Alvará em seu devido tempo.

REY